

LEI Nº 14.513, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

(Projeto de lei nº 238/06, do Deputado Milton Vieira - DEM)

Obriga os fornecedores a informar aos consumidores, além do preço à vista de produtos e serviços, os valores, quantidade de parcelas e juros, bem como o preço total a prazo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os fornecedores obrigados a informar aos consumidores, além do preço à vista de produtos e serviços, os valores, quantidade de parcelas e juros, bem como o preço total a prazo.

Parágrafo único - O disposto no "caput" refere-se às informações prestadas pelos fornecedores por meio de cartazes expostos em seus estabelecimentos comerciais e nas vias públicas; panfletos distribuídos em residências e por jornais de bairro ou de grande circulação; demais meios de comunicação; e anúncios em vitrines, araras, prateleiras e qualquer outro lugar onde o produto ou serviço seja exibido ao consumidor.

Artigo 2º - vetado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de agosto de 2011.

Decretos

DECRETO Nº 57.275, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Delega competência ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional para os fins que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com vistas à instrução de pleitos junto a órgãos federais, especialmente o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional, objetivando a contratação de operações de crédito interno e externo, em atendimento às exigências formuladas na Lei Complementar federal nº 101/2000 e alterações, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e alterações, bem como em portarias e resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre projetos, que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com vistas à obtenção de autorização para a contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União, de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, os poderes de que trata o "caput" deste artigo ficam outorgados ao Secretário Adjunto da Pasta.

§ 2º - O Secretário Titular da Pasta à qual os projetos referidos no "caput" deste artigo estiverem vinculados, será o responsável pelas informações técnicas, econômicas e jurídicas contidas nos pareceres referidos no artigo 1º deste decreto, devendo aprová-los prévia e expressamente.

Artigo 2º - O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional poderá expedir instruções complementares.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.720, de 28 de agosto de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 2011.

DECRETO Nº 57.276, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado nesta Capital, necessário à instalação de setores e dependências de órgãos do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso III e XIV da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, terreno e construções que compõem o imóvel localizado na Rua Boa Vista nº 140, 150 e 162, Centro, São Paulo - Capital, necessário à instalação de setores e dependências de órgãos do Estado de São Paulo, tendo a fração ideal de 77,9875% do terreno, onde se encontra edificado o denominado Edifício Bandeirantes, com 15 pavimentos e parte do térreo (hall

de entrada e acesso a elevadores), pavimentos estes devidamente registrados sob as matrículas nº 19.139 (1º Pavimento ou 1º Andar), nº 19.140 (2º Pavimento ou 2º Andar), nº 19.141 (3º Pavimento ou 3º Andar), nº 19.142 (4º Pavimento ou 4º Andar), nº 19.143 (5º Pavimento ou 5º Andar), nº 19.144 (6º Pavimento ou 6º Andar), nº 19.145 (7º Pavimento ou 7º Andar), nº 19.146 (8º Pavimento ou 8º Andar), nº 19.147 (9º Pavimento ou 9º Andar), nº 19.148 (10º Pavimento ou 10º Andar), nº 19.149 (11º Pavimento ou 11º Andar), nº 19.150 (12º Pavimento ou 12º Andar), nº 19.151 (13º Pavimento ou 13º Andar); nº 19.152 (14º Pavimento ou 14º Andar) nº 19.153 (15º Pavimento ou 15º Andar), todas do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, Município de São Paulo, totalizando uma área de 15.482,10m² (quinze mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e dez décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba própria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 2011.

DECRETO Nº 57.277, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 31 do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 31 - O Conselho da Polícia Civil é composto dos seguintes membros:

I - o Delegado Geral de Polícia, que é seu Presidente;

II - os Delegados de Polícia Diretores das unidades referidas nos incisos II, III, IV e V do artigo 2º deste decreto, com a redação dada pelo artigo 31 do Decreto nº 51.039, de 9 de agosto de 2006, e alterações posteriores;

III - o Delegado de Polícia Dirigente da Assistência Policial Civil do Gabinete do Secretário da Segurança Pública;

IV - o Delegado de Polícia Diretor da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho da Polícia Civil é o Delegado Geral de Polícia Adjunto e substitui o Presidente em seus impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais.

§ 2º - O Conselho da Polícia Civil conta com uma Secretaria para executar seus serviços administrativos, dirigida por um Secretário, Delegado de Polícia de Classe Especial, de livre escolha do Delegado Geral de Polícia." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 7º do Decreto nº 54.710, de 25 de agosto de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 2011.

DECRETO Nº 57.278, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.016.900,00 (Cinco milhões, dezesseis mil, novecentos reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de agosto de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 2011.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
16000 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
	1		4.933.200,00
	1		4.933.200,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
26.122.0100.4908 ADMINISTRAÇÃO UNIDADES DA SEC. TRANSP.			
	1	3	4.933.200,00
	1	3	4.933.200,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
47000 SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
47001 SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
	1		83.700,00
	1		83.700,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14.422.4700.5962 AÇÕES INCLUSÃO SOCIAL PESSOA COM DEFIC			
	1	3	83.700,00
	1	3	83.700,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
	1		5.016.900,00
	1		5.016.900,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28.846.0000.5029 PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			
	1	3	5.016.900,00
	1	3	5.016.900,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
16000 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
TOTAL	1	3	4.933.200,00
AGOSTO			15.200,00
SETEMBRO			2.459.000,00
OUTUBRO			2.459.000,00

47000 SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
TOTAL	1	3	83.700,00
AGOSTO			35.300,00
SETEMBRO			48.400,00
OUTUBRO			5.016.900,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	3	5.016.900,00
AGOSTO			15.200,00
SETEMBRO			2.494.300,00
OUTUBRO			2.507.400,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCIULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
14309 8º 1º	5.016.900,00	5.016.900,00	0,00
TOTAL GERAL	5.016.900,00	5.016.900,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCIULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
14309 8º 1º	13.700.000,00	13.700.000,00	0,00
TOTAL GERAL	13.700.000,00	13.700.000,00	0,00

DECRETO Nº 57.279, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 13.700.000,00 (Treze milhões, setecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 2011.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10059 UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS			
3 3 90 18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P-JURÍDICA			
	1		100.000,00
	1		200.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
3 3 90 46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
3 3 90 91 SENTENÇAS JUDICIAIS			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	1		2.800.000,00
	1		12.700.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	5		1.000.000,00
	5		1.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12.122.0100.5272 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			
	1	3	2.100.000,00
	1	3	2.100.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12.126.4302.5313 SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO INST. ENSINO SU			